



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA - EPP**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS - BATIMETRIA MULTIFEIXE - NOS CANAIS DE ACESSO, BACIAS DE EVOLUÇÃO, BERÇOS DE ATRACAÇÃO, ÁREAS DE FUNDEIO E ÁREA DE DESPEJO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico da APPA, **Paulinho Dalmaz**, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Procuradora Jurídica, **Jacqueline Andrea Wendpap**, inscrita na OAB/PR sob. nº. 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.986.644-8 e apensados, Concorrência nº 018/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em 21/11/2013, assina com **CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº 13 - Bairro Ponta do Cajú - CEP 83.203-136 - cidade de Paranaguá - PR, Fone: (41) 3425-5606 e (41) 3425-1474 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.589.033/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr **Isaac Vitorino Alexandre**, portador da CI/RG nº 8.673.268-8 e inscrito no CPF do MF sob nº 054.872.929-81, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'H'.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032  
FL. Nº 819  
CONT. Nº076-2013

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução dos serviços de levantamentos hidrográficos - batimetria multifeixe - nos canais de acesso, bacias de evolução, berços de atracação, áreas de fundeio e área de despejo dos portos de Paranaguá e Antonina, conforme especificações do edital e seus anexos:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.832.060,40 (hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, sessenta reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



LIVRO Nº 032  
FL. Nº 820  
CONT. Nº076-2013

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, de acordo com o cronograma anexo no Termo de Referência, prorrogável na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**  
Vincula-se a este Contrato o Edital do Concorrência nº 018./2013, seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:** - O pagamento será realizado ao final de cada campanha, mediante a entrega das batimetrias realizadas, protocolo de entrega da LH à DHN e apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação da conclusão dos serviços pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
  - IV - apresentar documento falso;
  - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
  
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
  - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
  - b) abandonar a execução do contrato; 10%
  - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
  - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua



LIVRO Nº 032  
FL. Nº 822  
CONT. Nº076-2013

conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7731.0000.4321.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.300623-1, datada de 04/12/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



LIVRO Nº 032  
FL. Nº 823  
CONT. Nº076-2013

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de dezembro de 2013

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTIO DIVIDINO**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

**JACQUELINE ANDREA WENDPAP**  
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

**ISAAC VITORINO ALEXANDRE**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHA**

RG: 1.711.552-9 PR

**TESTEMUNHA**

RG: 5.715.415-4 PR